



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 064 ANO XVI, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 01 DE OUTUBRO A 05 DE OUTUBRO DE

2012 PAG.03

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 102/2012

**ESTABELECE A
REMUNERAÇÃO DOS
VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DE
MANGUEIRA PARA A
LEGISLATURA A INICIAR-SE
EM 1º DE JANEIRO DE 2.013
A 31 DE DEZEMBRO DE 2016
E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE
SANTANA DE MANGUEIRA-PB,** no uso de suas
atribuições legais especialmente, o disposto na Lei
Orgânica do Município, **FAZ SABER,** que a Câmara
Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** por
unanimidade de votos e ela **SANCIONA e PROMULGA** a
seguinte Lei.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 064 ANO XVI, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 01 DE OUTUBRO A 05 DE OUTUBRO DE 2012 PAG.04

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a fixação da remuneração que percebe os Vereadores do município de Santana de Mangueira.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Legislativo será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, § 4º da CF)

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (art. 37, X da CF).

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município ou no interesse da Câmara Municipal, o agente político que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, fará jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento.

Art. 5º - Os dispêndios com as remunerações dos agentes políticos da Câmara Municipal, inclusive com suas respectivas contribuições



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Gabinete da Prefeita
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº 064 ANO XVI, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 01 DE OUTUBRO A 05 DE OUTUBRO DE
2012 PAG.05

ATO DO PODER EXECUTIVO

previdenciárias, deverão ser contabilizados para se apurar os limites com os gastos com pessoal em no máximo 70% (setenta por cento) de sua receita. (art. 29-A, § 1º da CF).

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 6º - Os vereadores receberão, a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares na legislatura **2013/2016**, os subsídios no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**.

Parágrafo único - Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal pelo exercício de suas atividades será fixado no valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil) reais**.

Art. 7º - Será observado, para o pagamento dos subsídios dos vereadores, não apenas o limite previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal como ainda o limite total com os gastos com pessoal previstos pelo art. 18, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 8º - Dos valores referentes aos gastos com pessoal, será deduzida a parcela referente aos dispêndios com o pagamentos dos servidores públicos e a parcela alusiva à quitação das contribuições previdenciárias e então será apurada a parcela destinada aos gastos com os subsídios dos



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Gabinete da Prefeita
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº 064 ANO XVI, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 01 DE OUTUBRO A 05 DE OUTUBRO DE
2012 PAG.06

ATO DO PODER EXECUTIVO

vereadores, sendo estes divididos de forma isonômica, observando-se os limites de remuneração de que trata a magna carta.

Art. 9º - Só fará jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3(um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 10 - A ausência injustificada às sessões ordinárias será sancionada com o desconto no valor dos subsídios de quantia igual a R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada sessão que deixar de comparecer.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta resolução, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício de 2.013 e seguintes.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2.013.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 064 ANO XVI, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 01 DE OUTUBRO A 05 DE OUTUBRO DE
2012 PAG.07

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, que dispunham da remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Santana de Mangueira, 04 de outubro de 2012.

Tânia Mangueira Nitão Inácio
Tânia Mangueira Nitão Inácio
Prefeita Municipal